



## *Superior Tribunal de Justiça*

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 24 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Disciplina a utilização do Espaço Cultural STJ.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 28.586/2015,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A utilização do Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O Espaço Cultural STJ compreende:

- I – o espaço das exposições permanentes TFR e STJ;
- II – a sala de exposições localizada no 2º andar do edifício dos Plenários;
- III – o espaço no mezanino do 2º andar do edifício dos Plenários compreendido entre os elevadores e a exposição permanente STJ.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Memória e Cultura – CULT da Secretaria de Documentação - SED:

- I – gerir o Espaço Cultural STJ e a Galeria de Artes Virtual do Tribunal;
- II – elaborar o calendário anual de eventos culturais e submetê-lo à aprovação do diretor-geral da Secretaria do Tribunal;
- III – coordenar a realização dos eventos culturais no Tribunal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta instrução normativa, mostra artística e lançamento de livro são considerados eventos culturais.

Art. 3º A mostra artística deve contemplar qualidade, oportunidade e interesse cultural, em projetos propostos:

I – pelo Gabinete da Presidência;

II – pela Secretaria do Tribunal;

III – pela Coordenadoria de Memória e Cultura;

IV – por instituições culturais, sociais e educativas;

V – por produtores culturais, curadores, artistas, autores e colecionadores.

Art. 4º A realização de mostras artísticas no Espaço Cultural STJ obedecerá o disposto nesta instrução normativa e no edital de seleção de exposições temporárias.

§ 1º O edital será publicado anualmente e deverá conter no mínimo:

I – prazo para apresentação de propostas;

II – dossiê e documentação necessários para a inscrição;

III – critérios de seleção e aprovação das propostas;

IV – regras de divulgação do evento e de comercialização das obras de arte expostas;

V – informações sobre a contrapartida a ser ofertada pelos artistas selecionados para o uso do Espaço Cultural STJ.

§ 2º O expositor selecionado ou seu representante legal deverá assinar o Termo de Compromisso de Uso do Espaço Cultural STJ constante do Anexo.

Art. 5º A Secretaria de Documentação indicará os nomes dos servidores para a comissão que selecionará as propostas que comporão o calendário anual de mostras artísticas.

Parágrafo único. A comissão será formada preferencialmente por servidores da CULT, sendo possível convidar servidor de outra unidade que tenha formação em áreas artísticas e culturais.

Art. 6º A primeira e a última mostra artística de cada ano poderão ser realizadas mediante convite, considerando o notório reconhecimento artístico, cultural, educativo e social do expositor, bem como a conveniência e oportunidade para o Tribunal.

§ 1º A CULT submeterá ao diretor-geral as propostas das mostras artísticas a serem realizadas mediante convite.

§ 2º O disposto no art. 4º, § 1º, incisos II a V, aplica-se às mostras artísticas realizadas mediante convite.

§ 3º As mostras artísticas mediante convite ocorrerão sem prejuízo do calendário anual de mostras artísticas resultante do edital de seleção de exposições temporárias.

Art. 7º A montagem e a desmontagem da exposição serão executadas pelo expositor em dias previamente definidos pela CULT, que contará com os serviços de apoio oferecidos pelo Tribunal nos termos do art. 10, §§ 2º e 3º.

§ 1º O seguro das obras de arte e o seu transporte até o Tribunal será de responsabilidade do expositor, bem como os materiais e equipamentos específicos para montagem não disponíveis no Espaço Cultural STJ.

§ 2º O expositor ou seu representante legal deverá acompanhar a chegada e a saída das obras de arte no Tribunal.

§ 3º O expositor é responsável por danos causados aos equipamentos ou às instalações do Tribunal pela sua equipe durante o período da exposição, incluindo montagem e desmontagem.

§ 4º O Tribunal não se responsabiliza por quaisquer danos causados às obras de arte.

§ 5º O expositor poderá manter plantonista durante a exposição para atendimento ao público e para quaisquer cuidados especiais relativos às obras de arte.

Art. 8º As obras de arte apresentadas nas mostras artísticas no Espaço Cultural STJ poderão ser comercializadas exclusivamente pelo expositor.

§ 1º O Tribunal se isenta de qualquer responsabilidade ou participação na comercialização das obras de arte.

§ 2º As obras de arte comercializadas somente poderão ser retiradas do Espaço Cultural STJ após o período da exposição e a entrega ao comprador será de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 9º O Tribunal fará a divulgação dos eventos culturais realizados no Espaço Cultural STJ.

§ 1º Cabe à Secretaria de Comunicação Social a produção de material de divulgação, mediante solicitação da CULT, dentro dos padrões, quantitativos e prazos pré-estabelecidos, observados os procedimentos adotados no Tribunal.

§ 2º O material de divulgação a ser produzido compreende:

I – programação visual: cartazes, convites, prisms e vinil;

II – notícias na TV e na rádio do Tribunal;

III – notícias no Portal STJ e Comunicação Interna;

IV – mídias sociais do Tribunal;

V – gestão de conteúdo do Portal do STJ.

Art. 10. O coquetel de abertura de mostra artística ou de lançamento de livro terá caráter opcional e ocorrerá às expensas do expositor ou autor.

§ 1º O coquetel nos eventos culturais será realizado no período das 18h30 às 21h.

§ 2º O horário de encerramento do coquetel poderá ser estendido por questão de natureza peculiar do evento ou por fator extraordinário, mediante autorização do Coordenador de Memória e Cultura.

§ 3º O Tribunal fornecerá serviços de apoio para os eventos culturais e respectivos coquetéis, a saber:

I – equipe de apoio para transporte das obras de arte e livros nas

dependências do Tribunal;

II – equipe de apoio para montagem e desmontagem das exposições;

III – equipe de apoio para a movimentação de móveis e organização dos ambientes onde ocorrerão os eventos culturais;

IV – equipe de limpeza;

V – equipe de segurança;

VI – serviços de marcenaria e reparos;

VII – serviços de elétrica e de som;

VIII – pintura da sala de exposições e totens;

IX – copa.

§ 4º Os serviços de apoio de que trata o § 2º, serão prestados pelas unidades listadas a seguir, dentro de suas respectivas competências:

I – Coordenadoria de Serviços Gerais;

II – Coordenadoria de Segurança;

III – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

IV – Seção de Multimídia da Coordenadoria de Taquigrafia.

§ 5º Na hipótese de o coquetel se estender após as 21 horas, as unidades listadas no § 3º manterão os serviços de apoio até o encerramento do evento.

Art. 11. O expositor selecionado para apresentar mostra artística no Espaço Cultural STJ doará ao Tribunal uma obra de arte entre aquelas que participarem da exposição.

§ 1º O expositor deverá disponibilizar pelo menos três obras de arte para o Tribunal escolher a que será doada nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Cabe à CULT a escolha da obra de arte que será doada ao Tribunal entre as disponibilizadas pelo expositor.

§ 3º A Coordenadoria de Memória e Cultura fará a gestão das obras de arte doadas ao Tribunal.

§ 4º As obras de arte recebidas em doação não poderão ser retiradas da CULT antes de receberem número de patrimônio e carga inicial.

§ 5º A CULT poderá distribuir as obras de arte para outras unidades do Tribunal, mediante requerimento e transferência de carga patrimonial.

§ 6º A unidade requisitante será responsável pela guarda e conservação da obra de arte.

§ 7º Caso a unidade não tenha mais interesse em permanecer com a obra de arte, deverá providenciar a devolução à CULT, mediante movimentação interna de material permanente.

Art. 12. O expositor concederá ao Tribunal o direito de uso de imagem das obras de arte sem qualquer ônus.

REVOGADO

Art. 13. As propostas de lançamento de livro no Espaço Cultural STJ deverão ser encaminhadas à deliberação do presidente do Tribunal ou do diretor-geral da Secretaria do Tribunal com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para realização do evento.

~~§ 1º Cabe à CULT definir a data do lançamento de livro aprovado pelas autoridades referidas no caput deste artigo.~~

§ 1º Os livros de que trata o *caput* deste artigo devem ser de autoria dos ministros do Superior Tribunal de Justiça ou contar com a participação deles. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

~~§ 2º O agendamento de lançamento de livro deverá obedecer ao prazo mínimo de 45 dias necessários para preparação logística e divulgação.~~

§ 2º Cabe à CULT reservar a data solicitada para o lançamento de livro aprovado pelas autoridades referidas no *caput* deste artigo. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

~~§ 3º Os autores selecionados para lançamento de livro doarão à Biblioteca Ministro Oscar Saraiva dois exemplares de cada livro lançado, os quais serão entregues até o dia do evento.~~

§ 3º O agendamento de lançamento de livro deverá obedecer ao prazo mínimo de 45 dias de antecedência do evento, para preparação da logística e da divulgação. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

~~§ 4º É de responsabilidade do autor a contratação de livreiro ou pessoal para a comercialização dos livros.~~

§ 4º Serão doados à Biblioteca Ministro Oscar Saraiva dois exemplares de cada livro lançado, os quais serão entregues até o dia do evento. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

~~§ 5º O disposto no arts. 7º e 8º se aplica, no que couber, ao evento de lançamento de livro.~~

§ 5º É de responsabilidade do autor a contratação de livreiro ou pessoal para a comercialização dos livros. [\(Redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

§ 6º O disposto nos arts. 7º e 8º desta instrução normativa se aplica, no que couber, ao evento de lançamento de livro. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

Art. 14. Os eventos culturais poderão ser adiados, antecipados ou cancelados pelo Tribunal, a qualquer tempo, por fato notório e imprevisível, sem que desse ato decorra algum direito ao expositor ou autor.

Art. 15. O descumprimento de qualquer disposição desta instrução normativa ou do edital de seleção de exposições temporárias por parte do expositor ou do autor, poderá acarretar o cancelamento do evento, sem que desse ato decorra algum direito.

Art. 15-A. O disposto nesta instrução normativa ou no edital de seleção de exposições temporárias deverá ser observado pelo expositor ou pelo autor, sem que desse ato decorra nenhum direito. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

**REVOGADO**  
[26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

Art. 15-B. A submissão de pleito para lançamento de livros e a participação em edital de seleção para exposições temporárias implicarão o aceite dos titulares das requisições ao tratamento de dados pessoais (nome, endereço de e-mail, telefone e CPF), cuja finalidade está relacionada ao cadastro e contato para realização dos eventos autorizados. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

Art. 15-C. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 25 de novembro de 2022\)](#)

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

#### **ANEXO**

(Art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 9 de dezembro de 2015)

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL STJ**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, declaro estar ciente e afirmo o estrito cumprimento das disposições contidas no edital de seleção de exposições temporárias n. 1/201\_\_\_\_, do Espaço Cultural STJ.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura